PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Publicado no O DIÁRIO
Nº 3659 em 22-05-85
SÉRGIO
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 74/85

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal dispensar recolhimento da Taxa de Iluminação Pública no Jardim Nova Independencia 1ª e 2ª Partes, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dispensar o recolhimento da Taxa de Iluminação Pública inserida nos Carnets de lançamento do I.P.T.U., exercício de 1985, dos contribuintes do Jardim Nova Independencia 1ª e 2ª Partes, no perímetro Urbano deste Município que comprovadamente pagarem referida Taxa à Companhia Paranaense de Energia - COPEL-, Concessionária autorizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de maio de 1985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - CEP 86.985 - Est. do Paraná -

- JÚLIO BIFON -
Prefeito Municipal